

A INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS NO BRASIL E A SEGURANÇA JURÍDICA.

Carlos Eduardo Konzen, Eduardo Silva da Silva (PPG, Faculdade de Direito – UFRGS).

Ao crescimento global do comércio eletrônico não correspondeu a evolução da ciência e da dogmática jurídica no sentido de tutelar a confiança nas operações eletrônicas efetivadas pelos usuários da rede mundial de computadores. Algumas técnicas, entretanto, têm sido desenvolvidas pela pesquisa acadêmica e pela iniciativa privada a fim de emprestar maiores garantias a tais operações. Entre estas se encontra a utilização do que se costuma chamar PKI (Public Key Infra-structure), ou Infra-estrutura de Chaves Públicas. No Brasil, em julho de 2000, o governo brasileiro, através de Medida Provisória, iniciou a implantação de um sistema desta natureza, baseado no modelo implantado na Alemanha. A principal meta desta iniciativa é garantir aos receptores de dados, que estes não foram alterados ou forjados maliciosamente por terceiros, ou seja, dar segurança quanto à integridade e a origem de manifestações como, por exemplo, a aceitação de um contrato. Há uma série de fatores, porém, que podem vir a causar violações neste sistema. É trabalho dos técnicos encontrar os elos fracos e prevenir tais violações. Mas os operadores do Direito também têm seu grau de responsabilidade na criação de um regramento que leve em conta estes fatores. O usuário é uma pessoa humana. E é pensando neste viés humanista que se deve guiar uma pesquisa, localizando problemas e buscando soluções. Não se pode gerar um regramento jurídico que desconsidere esta perspectiva e se submeta unicamente ao tecnicismo dos dados digitais. Também se deve aceitar o fato de que dificilmente encontraremos uma solução definitiva ao problema da segurança no comércio eletrônico. Há um risco intrínseco ao operar-se a partir de uma rede aberta. Sob este enfoque, pergunta-se se o modelo adotado pelo Brasil é adequado à realidade social existente, e, caso não o seja, quais as soluções possíveis.